



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5246/17
DATA: 07/04/2017
Ass: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A DIVULGAR A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES E A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS AUSENTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS ATRIBUIÇÕES”.

PROJETO DE LEI Nº 76 2017

Art. 1 – Obriga a Secretaria Municipal da Saúde a divulgar a relação de Medicamentos existentes e a relação de medicamentos ausentes na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2 – A divulgação da relação de Medicamentos oferecidos e a relação de medicamentos ausentes na Rede Municipal de Saúde serão realizadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Serra, (www.serra.es.gov.br), bem como a fixação de listagens impressas, nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Popular e outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



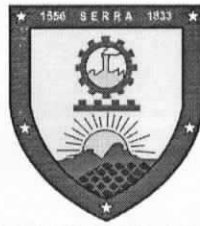
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 3º - As atualizações da relação dos medicamentos existentes e ausentes serão realizadas diariamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de Abril de 2017

**BASILIO ANTONIO NEVES DOS SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de trazer mais informação ao usuário de medicamentos de uso contínuo e outros insumos, para aqueles que utilizam os serviços prestados na rede municipal de saúde, proponho esta lei, sabendo que tais solicitações são de extrema importância para muitos cidadãos do município, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação a determinados medicamentos, além de terem que se deslocar de suas casas e enfrentarem filas, e terem que aguardar horas e não levar o medicamento para sua casa.

A informação é um direito de todo o cidadão, e no que tange a saúde da população entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde no Município da Serra.

Ressaltando ainda que os males conseqüentes das doenças não cessam quando falta medicamento ou insumo para controle, portanto é dever da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde manter estoques, ter esquemas preparados para situações especiais.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de Abril de 2017

**BASILIO ANTONIO NEVES DOS SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS**